RESOLUÇÃO Nº 002/2023

PROMULGADO
Sala das Sessões 21/11/2023
Presidente

Altera o Art. 14, da Resolução nº 001/2022, que trata da Prestação de Contas e Responsabilidade dos Agentes Políticos e Servidores Públicos da Câmara Municipal de Timbaúba, beneficiado com a Concessão de Diárias e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

SEÇÃO I

Das disposições Preliminares

Art. 1º. Altera-se o art. 14, da Resolução nº 001/2022, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 14. Os beneficiários deverão apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do retorno do deslocamento, documentação que comprove a efetiva utilização da(s) diária(s) concedida para participação na missão oficial, e, na impossibilidade material, declaração circunstanciada do beneficiário justificando a impossibilidade, assim consignando no final do formulário disponibilizando pela administração.

§ 1º. No caso de participação em eventos, cursos, seminários, conferências, palestras e congressos, os Vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar para fins de atestarem a frequência, efetiva participação e uso das diárias, os seguintes documentos:

I – Do deslocamento:

a) Bilhete de passagem, em se tratando de transporte terrestre; ou
b) Comprovante de embarque, no caso de transporte aéreo, ou
c) Qualquer documento fiscal que comprovem despesas de viagem, no deslocamento com veículo particular.

II – Da estada no local de destino:

a) Nota fiscal de deslocamento ou extrato do hotel em que conste o número de diárias, o período de hospedagem e o nome do beneficiário, cuja apresentação é obrigatório em se tratando de solicitação de diárias integral; ou
b) Nota fiscal de alimentação; ou
c) Outros documentos idôneos capazes de comprovar a estada.

III – O cumprimento do objetivo da viagem:

a) Certificado ou declaração da instituição de ensino, quando se tratar de participação em evento ou atividade de capacitação ou formação profissional.
b) Fotocópia de ata de presença.
c) Outros documentos hábeis capazes de comprovar o cumprimento do objetivo da viagem.

§2º. Os comprovantes de diárias deverão constar no mínimo um por dia de recebimento e deverão ser apresentados em ordem cronológica.

§3º. Os comprovantes de despesas devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer sua credibilidade.

Art. 2º. Acrescenta-se o Art. 14-A – a Resolução nº 001/2022, com a seguinte redação:

Art. 14-A. O Vereador ou Servidor que não apresentar a documentação mencionada no art. 14, §1º, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do retorno do deslocamento, será notificado por escrito a apresenta-lo, sob pena de ficar impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Timbaúba, em 21 de novembro de 2023.

MARILEIDE ROSENDO DE ALBUQERQUE

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO